

ORGÃO IMPARCIAL

THESEZIN

N 519

Tratou-se, sim, de uma acção de força nova, devidamente intentada, dentro do anno e dia; e os motivos que a determinaram, corroborados pelas provas plenas e conclusivas produzidas nos autos, tem ser a bitola da sentença.

si o juiz que a lançou compenetrasse-se do seu papel de juiz — *Serens legis* — e, na phrase de Biontsch, não sacrificasse sua consciência, como o orgão que devia ser da mesma lei, e o verbo perfeito do direito de seus jurisdicionados.

Eis o caso, desde o seu começo: No anno de 1811, o avô da autora, Estevão José Cavalcante, doou a mãe della, D. Eugénia Luísa de Hollanda, a fazenda de gado vacum e cavallar, denominada — Pátos —, encravada nas terras da fazenda — Mucambo — d'este termo; passando depois essa fazenda á autora, como unica herdeira de sua referida mãe D. Eugénia, fallecida posteriormente a morte do primeiro marido da mesma autora, meu pae Manoel Marques da Cruz.

Desde então, foi a autora exclusiva proprietária da fazenda — Pátos —, possuindo-a na extensão de seu direito, dentro dos limites traçados na escriptura de doação, que foi junta aos autos, da qual vê-se que, pelo lado do poente, a extremidade das duas fazendas — Pátos e Mucambo —, da qual foi a primeira desmembrada, por pertencer ambas ao mesmo dono, é um lugar conhecido sob o nome de «Rochanovas», e d'ahi descendo pelo riacho — Rancharia até ao rio Canindé; e, pelo lado do nascente, a partir do mesmo riacho Rancharia a encontrar-se com as terras da fazenda — Riacho-pequeno. Não consta, portanto, da escriptura, os pontos dos limites alludidos, pelo lado do norte designadamente; mas essa duvida está de ha muito resolvida, não só pelo conhecimento que tem e sempre tiveram os heres confinantes da autora, como pela vistoria judicial que se procedeu, e mais pegos que a constituem, de que é a ponta da Serra, chamada — Serra dos pátos —, que demora a frente da casa de vivenda da fazenda, e se estende para o norte, em seu comprimento, formando uma ponta saliente e aguda, como consta da mencionada vistoria. Esse limite foi sempre respeitado desde os primitivos tempos, e se alguém houve que, já mui positivamente, não quizesse observá-lo, não foram, por certo, os condonos da fazenda — Mucambo —, de cujo numero podia o réo fazer parte, mas simplesmente os da fazenda — Riacho-pequeno —, que opprimidos dentro da estreiteza de suas terras, encravadas entre as fazendas — Pátos e Aldéa —, fizeram diversas tentativas para se alargarem, em prejuizo da primeira, porém nunca poderam conseguir que a autora lhes reconhecesse esse direito, que, ao contrario, lhes foi sempre por ella contestado.

Em tempo algum jamais os compossuidores da fazenda — Corrente, sita tambem como — Pátos —, em terras do — Mucambo —, com a differença somente de ser em coturnum e não desmembrada como esta, manifestaram desejos de si dizerem donos dos terrenos que ficam a esquerda da serra dos — Pátos —, tomada da sua ponta ao norte em seguida para o sul; pois que esses heres confinantes tinham a certeza de que não lhes pertencia taes terrenos e sim a autora.

Na falda d'esse lado da referida serra, existe um olho d'agua, denominado — Olho d'agua da Jeronyma —, com um baixão adjacente, e proximo, conhecido tambem por — Baixão da Jeronyma —, que é o ponto sobre que versa a questão.

Esses olho d'agua e baixão ficam a tres kilometros de distancia da casa de vivenda da fazenda — Pátos. São lugares que, co-

disse, e consta do dedução nos autos, nunca foram cobrados pelo réo, ou por qualquer dos condonos da fazenda — Mucambo, a ponto de si julgarem com direito á elles. A autora era a dona legitima, sem jamais consentir que as investidas, por algumas vezes feitas á semelhantes terrenos, pelos aggregados e condonos do — Riacho-pequeno —, surtissem effecto, conforme ficou deplamente provado dos depoimentos contestes das testemunhas, em numero de cinco; pois que, ou esses impertinentes se afastavam logo, ou solicitavam consentimento da autora, para ali plantarem por um anno semente.

E tanto isto é real, que cerca de quatro annos, um d'esses proprietarios do — Riacho-pequeno —, major Enéas Cesar Brandão apesar de saber que a autora não consentia o esbulho do seu direito ao Baixão da Jeronyma, fez alli derrubada de matos para roça no lugar d'onde já uma vez a autora excoellira o fallecido tenente-coronel João Baptista Pereira Ferraz, antigo dono dos predios actualmente pertencentes á si; porém, advertido incontinenti pela autora do que devia abrir mão de taes serviços, o mesmo major, depois de uma vistoria particular, em que tomaram parte o réo major Hollanda, e outras pessoas, reconheceu o direito da autora e abandonou a roça começada; firmando com a autora em papel que, devidamente legalizado, está unido aos autos, do qual papel evidencia-se que o major Enéas reconheceu não ter jus algum a margem direita do — Riacho-pequeno —, á partir do lado de sua nascente á sua foz, por pertencer esse lado exclusivamente a autora. Assim terminou a tentativa d'essa pendencia, provocada pelo major Enéas Brandão, accreditando a autora que não mais houvesse de ser encoimodada por alguém, relativamente a essa a réa de terra, dentro da qual descansa o Baixão da Jeronyma, que fica entre o lado esquerdo da serra dos Pátos, tomada da sua ponta do norte para o sul, e a margem direita do — Riacho-pequeno.

O papel alludido, tem a data de 22 de outubro de 1881, e, desde então, até setembro de 1886, nem um dos compossuidores da fazenda — Mucambo —, pretendeu fazer serviços n'essas terras, e nem era isto de presumir-se, em vista da certeza que todos tinham dos direitos da autora á tres terrenos.

Em agosto de 1886, mandou a autora por seu aggregado Agostinho Pereira de Carvalho, fazer uma roça no referido Baixão, comprehendendo a área outrora derribada individualmente pelo major Enéas, isto depois que, de ordem e assistencia minha, na qualidade de dono tambem da fazenda — Mucambo —, por haver anteriormente comprado uma não pequena parte a senhora D. Anna de Hollanda Costa Freire, irmã do réo, se haviam feito signaes de minha posse e até começado-se a lancar forquilha para uma casa que pretendi fazer proximo ao olho d'agua.

Ora, comquanto o serviço d'a quella roça fosse determinado pela autora, todavia, o meu direito alli era garantido, e tambem os podia fazer por mim, desde que estava convencido, e o réo não pôde contestar, que onde terminassem as terras da fazenda — Pátos —, começariam as do — Mucambo —, das quaes sou tão compossuidor como elle.

Feitos os primeiros serviços da autora, os quaes consistiam, como praxe, na broca e derriba da ro-

ça, apresenton-se inopinadamente o réo, major Hollanda, a frente de numeroz sequito armado de foices, e ali intimou ao referido Agostinho Pereira, trabalhador da autora, para retirar-se do lugar onde trabalhava, e ceder-lhe o passo, porque queria alli fazer roça, por serem terras do — Mucambo — e haver comprado ao major Enéas Brandão os antigos serviços, que este havia começado.

Que gigante de força! Si não fosse um segundo fei Canindé — que mandasse tirar o habito do sino para dobrá-lo na sexta-feira santa, em perguntar-lhe-lia que valor então tem o papel firmado pelo major Enéas, em 22 de outubro de 1881, excluindo de si todo e qualquer direito a margem direita do — Riacho-pequeno —, por pertencer exclusivamente a fazenda — Pátos —, da propriedade da autora? Conclue-se: ou que essa venda nunca passou de uma vil transação de pretensão comprador, ou que o major Enéas, fazendo-a de facto, constituiu-se um verdadeiro refractario das nossas leis — um esultionario de alto quilate, alienando a coisa aliena, como propria, e sujeitando-se, por isso, as penas do art. 261 § 1.º da cod. crim., de cuja sanção tambem não pôde eximir-se o comprador de má fé, como no caso do réo, que assistiu a escripturação do alludido papel, sendo d'ale o principal retractor, e que, demais a mais, tem contra si o disposto no art. 21 § 3.º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, referente ao § 4.º do citado art. 261 da cod. pen.

Atterado Agostinho pela fra numerica do pessoal e pela attitudetomada pelo réo, a guisa de D. Quixote de calção, teve de ceder a sua imposição; e o réo, em seguida, apoderou-se de grande porção do terreno já derribado e continuou a derriba na mesma direcção que a autora pretendia seguir, obstando assim a que Agostinho fizesse serviço algum sinão á quem do que havia começado. Sinão á quem?

Logo o Baixão da Jeronyma pertencia tambem a autora, e esta não tendo a menor parte na fazenda — Mucambo —, é logico, é concludente, que o proprio réo reconhece o seu direito ali, como terras que são e sempre foram da fazenda — Pátos.

No entanto, com tal acodamento procedeu o réo, com tão pouca confiança alli fora entrometer-se, que não descansou enquanto não derribou toda a parte do Baixão que melhor se prestava á plantações, isto em menos de tres dias!

Com a mesma sofreguidão poz debaixo de cerca todo o terreno que fizera abater, com o fim premeditado de inutilisar qualquer embargo que a autora, em tempo, lhe podesse oppor, restam o-lhe, apenas, o recurso d'a acção que ora analisa, para obter a reparação do mal soffrido e garantido de seus direitos tão escandalosamente conculcados.

Proposta, portanto, a competente acção, seguiram os artigos da autora: porém o réo, antes de oppor, pretendeu uma suspeição ao juiz preparador, então o dr. Sesostri, de saudosa memoria, pelo futil pretexto de ser a esposa d'este — parenta em 3.º grão de uma filha da autora, do segundo consorcio, que aliás nada tinha que ver com a questão, como até hoje tem demonstrado.

E, ou fosse porque esta estolta pretensão cabisse logo pela certeza de não surtir o effecto desejado, ex-vi do art. 61 do cod. do proc. e av. de 23 de junho de 1834, ou

porque a procuração do réo não conferisse poderes especiaes ao seu advogado, para oppor suspeição ao juiz, em cujo caso, a especialidade recommendada por lei deve ser caracterizada pela declaração de quem seja o juiz que se pretende suspeito (Rodrigues Missei. Jurid. pag. 330); o que é certo é que na audiencia aprasada para a apresentação dos artigos, o mesmo advogado deixou-se lançar, por não ter comparecido em tempo, seguramente por tomar este alvitre como mais decente á sua destilada retazenda. Entretanto, para melhor apparestar esta força vergonhosa, secundaram-na da comedia ainda mais triste e ridicula, simulando um agravo, que, mais de proposito, não fizeram seguir, dando a final por terminada semelhante incidente.

Passada a procurada protellação, unico fim que o réo visava, marchou a questão, seguindo-se a contrariedade dos artigos, replica e triplex apresentação de prova, e.

Mas o réo, que não deixa de cogitar o mal, tentou logo, n'este interm, de armar-se inimigo averrimo do juiz de direito, bacharel Bento Borges da Fonseca, detrahando-o, injuriando-o e desmoralisando-o nos j-rasas da capital, nas ruas e calçadas mais publicas d'esta cidade, e, finalmente, expulsando-o da casa onde habitava a que pertencia a elle réo, querendo até mandar destituir a (parece incrível, mas é uma triste verdade!) só porque o pobre Bento não expunha a bagagem e a familia aos ardores do sol, ou ao tronco de alguma arvore, pela falta de outra casa de prompto, em face da estreiteza do lugar, tudo com a calculada pretensão de oppor-lhe uma suspeição — o seu fual nas questões.

Deixando este ponto para mais adiante, occupar-me-hei da especie das provas que foram produzidas.

Logo que abriu-se a primeira delação, a autora fez proceder uma vistoria judicial no terreno questionado, não só para destacar qualquer duvida que por ventura podesse pairar nos espiritos desprevenidos, como por ser a mesma vistoria, na phrase de todos os juristas, o meio de prova mais plena e a que a todas as outras prevalece; pois que, aquillo que se vê, é moralmente mais certo do que o que se ouve — *quod oculis videt, nemo fidei negat* — Souza Pinto — *Prim. lin. § 1590* —, Pereira e Souza — *lin. civ. not. 538*. Do auto respectivo resulta que o perito Manoel Salvador da Rocha Pitta (nomeado pela autora) reconheceu pertencer o Baixão da Jeronyma com o seu olho d'agua, a fazenda — Pátos —, negando-o, porém, o perito do réo — José Gentil da Silva Moura.

Estabelecida a divergencia, o terceiro arbitro, escolhido na forma da lei d'entre os seis louvados pelas partes, para desempatar, deu o seu laudo favoravel á autora, isto é, acceitou o parecer do seu perito, nos termos acima dito. Nada mais restava á duvidar-se.

Seguiram-se, entretanto, os depoimentos das cinco testemunhas da autora, aos quaes apés de muito aturdiadas pelo réo com perguntas repetidas, e contestações asomaticas, sobresahindo entre outras — a de ser pobre o deponente, como se todos podessem ter a dita de possuir bois de 900 kilos, foram contestes em affirmar o exposto, mostrando assim, o e a verdade é uma filha querida do céu, e que a confusão dos que se empenham em afogar a no pélogo do embuste e da mentira, cedo a-

inda vem arrancar-lhes a mascara que envolve seus rostos empallescidos pelos effectos dos remorsos que aguilhoam seus espiritos.

Em continuação, passou o réo a produzir suas testemunhas, em numero de quatro, cada uma das quaes (a parte a modestia e o interesse) mais deffectuosas pela parcialidade, pela singularidade e contradicção de seus depoimentos, por terem deposto de mera credulidade, com obscuridade e sem sufficiente razão de sciencia, pela animosidade com que se prestaram ao papel triste que fizeram inconscientemente representar. Finalmente, a ultimo, Arsénio da Costa Velloso, que, além de atilado do réo, é tambem seu genro, segundo o vulgo, e, actualmente, vaqueiro de seus fillos tenente-coronel Fernando e dr. Cândido de Hollanda, para melhor demonstrar a interesse que nutria em favor de seu padrinho, sogro e protector, deixou offuscar-se-lhe a razão, soffocando a sua consciência e desceendo ao estado de affirmar — que o major Enéas não abriu mão dos serviços que mandára fazer no Baixão da Jeronyma, apenas os fizera esbarrar por ter-se suscitado duvida de pertencer a fazenda — Pátos —, ou a — Riacho-pequeno.

Que ingenuidade! Felizmente, oppoz-se a esta lição real estudada, o alludido constratto, firmado pelo major Enéas, excluindo de si todo jus a margem direita do — Riacho-pequeno.

E que valor juridico merece tal depoimento? E verdadeiramente deffectuoso, além de suspeito, a vista do parentesco, segundo Coelho da Rocha, Instituições do dir. civ. § 185, pois ninguém haverá, em boa mente, que recuse a cognição como um legitimo impedimento.

Assim como estas são os das trez primeiras, que, em vez de enfraquecerem a prova da autora fizeram-na ainda mais robusta e concludente — ainda mais certa e positiva.

Terminada a prova testemunhal, os autos tinham de subir á conclusão do juiz de direito, bacharel Bento Borges, para a sentença final. O réo, então, convencido da pobreza de suas provas, da nullidade de seus documentos e da mystificação de todo o seu enredo; perdido completamente o caminho da — sem razão e em verdadeiro desespero de causa, recorreu a suspeição que de antemão já havia preparado, esquecido, sem duvida, de que a inimidade só justifica a suspeição quando não é procurada de proposito e se acha dentro dos casos especificados na Ord. liv. 3.º, tit. 56 § 7, e não no de que cogito, que é repellido pela mesma Ord. e tit. citado § 26.

Não obstante, prosseguiu elle no seu intento, e quando já o illustrado advogado, dr. Justino Moura, havia feito juntar aos autos os artigos de suspeição por seu cliente major Hollanda averbada ao bacharel Bento Borges da Fonseca, eis que de subito foi surpreendido com a nova de que o dito major acabava de prostrar-se humildemente aos pés de sua victima, pedindo lacrimosamente que lhe perdoasse tudo quanto de máo e injurioso lhe havia feito! E que o major Hollanda estava dormindo, e só n'essa occasião foi que veio despertar, comprehendendo a sua posição de réo, e réo sem razão e sem direito.

De facto: só um coração empedernido poderia resistir a tamanha humilhação.

Foi, por isso, que o dr. Bento Borges, que, como o major Hollanda, é semelhante, compa-

MISCELLANEA.

Secretario da Provincia

Partio hontem para a provincia de Sergipe, em gozo de licença, o illustre secretario da provincia, sr. capitão João Diniz Villas-Boas.

A causa da prematura retirada do digno funcionario foi a noticia contristadora de achar-se gravemente enferma sua exm.ª sr.ª.

Desejamos ao sr. capitão Villas-Boas uma feliz viagem e que já encontre a paz e a felicidade restituídas ao estremeado lar pelo restabelecimento de sua exm.ª esposa.

Grupo Lyrico

No Paranaquá, entrado a 17, chegarão a esta cidade os distinctos artistas Affonso Macedo Villela, D. Beatriz Rosalia e Salezio Villas-Boas, que, com o sr. commendador Ficarra e D. Adèle Terragna, que já aqui se achavam, formam o grupo lyrico, de que demos noticia no precedente n.º e que vem trabalhar no nosso theatro.

Consta-nos que estreará no domingo, 2.º com a importante opereta A Mascotte.

Campo maior

Desta localidade communicou-nos pessoa de inteira fé que os serviços de melhoramentos empreendidos pela respectiva commissão de socorros têm tido grande desenvolvimento e vão sendo executados á contento geral.

As obras do agude estão adiantadissimas e serão em breve concluidas, ficando a referida localidade dotada com um magnifico reservatorio.

O capitão João Pacheco, encarregado pelo governo de desobstruir um grande paredão que existia no rio e de fazer uma barragem no riacho Arabin, já terminou o primeiro destes serviços, aproveitando o material retirado do rio para fazer uma represa, u'uma baixa á margem do mesmo, que constituirá um excellente deposito, e trata de dar começo ao segundo.

Nota-se na sympathica villa uma actividade animadora.

Dr. Jayme Roza.

No Amarante chegou a 19 a esta cidade o illustre dr. Jayme Roza, candidato á camara temporaria por este districto, que fora até a cidade de Oeiras, tratar de sua eleição.

Saudamol-o cordalmente.

Regresso

Da capital do Maranhão regressou a 17 do corrente o sr. capitão Salomão Baumann, importante commerciante desta praça.

Comprimntamol-o affectuosamente.

Outro.

Da Parnahyba, onde fora em serviço da companhia de vapores, regressou a 17 este mez, o digno gerente da mesma empresa, major João de Castro Lima e Almeida, a quem enviamos nossas saudações.

Para Campo maior, onde reside, regressou a 19 do corrente o nosso prestimoso amigo tenente-coronel Antonio da Costa Araújo, que não tendo podido despedir-se pessoalmente de todos os que o honraram com suas visitas, pediu-nos que o disculpassemos dessa involuntaria falta.

Para o mesmo lugar regressou no referido dia o sr. capitão Francisco Rodrigues Monteiro.

Estive alguns dias nesta cidade o nosso estimado amigo capitão Justino Fierredo, residente em Campo maior.

Chegada

Do Maranhão, onde se achava, chegou a esta cidade a bordo do Paranaquá, com a exm.ª familia, o nosso amigo alferes João Miguel Mendes, a quem cumprimentamos.

T. coronel L. Nogueira

Seguiu com sua exm.ª familia para o rio de Valença, onde vai fixar residência, o distincto e geralmente sympathico cavalheiro, cujo nome encina estas linhas.

Destituído do cargo que honradamente occupava na thesauraria de fazenda, deixou naquella repartição um nome em macula, entre seus collegas sinceras saudades e no publico em geral profundas sympathias.

Ao distincto tenente coronel Ly-andro a sua exm.ª familia desejamos todos as vultas.

Partida

Partio hoje para União o nosso digno amigo capitão Enos Alves de Lobão Veras.

Dr. Bento Hergen.

Aha-se nesta capital este illustre magistrado, juiz de direito de Oeiras. Damos a s. a. as nossas boas-vindas.

Impedido

Acham-se nesta capital os nossos dignos amigos capitães João Baptista de Souza Martins, Basilio Camello de Sena Roza e João Serafim da Silva, aos quaes cumprimentamos.

Regresso.

Restabelecida dos seus soffrimentos herbericos, regressou a esta cidade no dia 19 do corrente, a exm. sr.ª d. Joaquina Augusta do Nascimento digna esposa do nosso distincto amigo capitão Nelson Pereira do Nascimento, a quem felicitamos.

Reintegração.

Por acto do honrado sr. dr. Theophilo dos Santos, do dia 19 do findante, foram reintegrados nos cargos que occupavam no thesouro provincial o nosso presado amigo, capitão Ulysses Lemos e o illustre sr. capitão Leocadio do Rego Monteiro.

Este acto do exm. sr. dr. Theophilo dos Santos, fora dos moldes do partidariano soaz, é digno de encomios.

Aos reintegrados nossas felicitações.

Lição na Pátria, do Maranhão:

Tivemos occasião de ver um cortapapel de prata dourada offerecido em Theresina ao exm. sr. dr. Raymundo José Vieira da Silva, ex-presidente da provincia do Piahy.

O cortapapel, que tem em uma das faces a inscripção R. J. V. S. Honra ao merito e na outra delicadas favores, achase confido em um estojo de madeira envernizada, em cuja tampa ha uma chap de prata com os seguintes dizeres:

Ao exm. sr. dr. R. J. Vieira da Silva offerece A. S. Mello e Netto.

25
18-89
6.º

Tanto o cortapapel como o estojo são obras de um artista de Theresina que revelou nesse trabalho muito gosto e habilidade.

O artista de que se trata é o sr. alferes Olegario Paiva, habilitissimo ourives.

Felicitamol-o pelo apreço que ha merecido o seu bellissimo trabalho.

AVISOS

Salomão Baumann previne pela ultima vez aos seus devedores que os que no prazo de 30 dias não vierem satisfazer seus debitos serão cobrados judicialmente.

Theresina 21 de agosto de 1889.

O abaixo assignado faz publico para conhecimento de todos que tendo arrematado judicialmente o espolio do finado capitão Raimundo da Costa Freire, passaram a pertencer-lhe as posses de terra, animaes, & seguintes.

Uma posse de terra na fazenda Sam Romão, do Municipio de São João do Piahy.

Uma parte da caça e das beemfeitorias da mesma fazenda Sam Romão.

Uma posse de terra no sitio Buritzal do termo de Valença.

Uma posse de terra na fazenda Monte Alegre do termo de Valença.

Uma posse de terra na fazenda Nucambo do Municipio de Oeiras.

Uma posse de terra na fazenda Tatú do Municipio de Oeiras.

Cincoenta cabeças de gado vacum de toda sorte, na fazenda Sam Romão de São João do Piahy.

Tres cavallos de fabrica na mesma fazenda (Sam Romão) duas eguas na fazenda Flores do municipio de Oeiras.

Theresina 21 de agosto de 1889.

Salomão Baumann

EDITAL

TELEGRAPHOS
DISTRICTO DO MOSSORÓ A
CODÓ

Estando a concluir-se a abertura da picada directriz da linha telegraphica de Theresina a Parnahyba na parte comprehendida entre a villa de Piracuruca e a cidade da Parnahyba, convida o chefe do districto Telegraphico de Mossoró a Codó as pessoas que quizerem se encarregar do alargamento da mencionada picada a apresentarem-lhe suas propostas. Estas devem ser entregues em cartas fechadas com a indicacão:—Proposta para o alargamento da picada entre Piracuruca e Parnahyba,—até o dia 19 de setembro do corrente anno, no escriptorio da chefatura do districto na cidade da Parnahyba, onde ellas serão abertas no referido dia a 1 hora da tarde, na presença dos proponentes ou dos seus procuradores, que devem ser munidos dos poderes necessarios para a assignatura do contracto no caso de ser aceita a proposta. As propostas devem declarar: 1.º o numero dos kilometros de cujo alargamento o proponente pretende encarregar-se com indicacão de sua remuneração pelas estacas numeradas da picada.

2.º o preço em relação a cada kilometro; 3.º o tempo para o começo e a conclusão do serviço; 4.º a indicacão de um fiador idoneo para garantia da execução do contracto, devendo vir uma declaração assignada pelo proprio fiador; 5.º a declaração q' o proponente aceita todas as condições do presente edital. Nenhuma proposta será tomada em consideração se o proponente não declarar ter pleno conhecimento do terreno, bem como se elle não se referir ao menos a um trecho de cinco kilometros. O alargamento será feito para cada lado da linha directriz com 7 1/2 metros de largura de modo que a picada definitiva ficará com a largura total de 15 metros. Nesta largura será toda a madeira cortada rente ao chão e removida para os lados da picada. O fogo não pôde ser empregado para a destruição da madeira cortada senão nos lugares onde delle não possa resultar prejuizo para os terrenos adjuntos, e mesmo assim será a responsabilidade pelos prejuizos, que resultarem, exclusivamente do contractante que o empregar. O preço contractado será pago quinzenalmente no referido escriptorio em Parnahyba, em relação ao serviço feito com abatimento de 20 % para reforço da fiança prestada. As importancias deste abatimento ficarão em deposito na caixa do districto e serão entregues com o ultimo pagamento depois de concluido e acceto o serviço.

O contractante fica sujeito a uma multa de cem mil reis por cada semana e cada kilometro que faltar de ser concluido no fim do prazo estipulado para conclusão do serviço contractado até o prazo de trez semanas. Passado este prazo e não concluido o serviço será elle feito a custa do contractante, por administração ou empreitada conforme decidir o chefe do districto. Igualmente fica o contractante sujeito a uma multa de cem mil reis por cada semana que retardar o começo do serviço, e se este não for começado dentro de trez semanas depois do prazo estipulado será declarado caduco o contracto devendo o contractante e na falta delle seu fiador entrar immediatamente para a caixa do districto com a multa vencida sob pena de execução. Fortaleza, 3 de Agosto de 1889.

Dr. Gustavo L. G. Dodt.

THEATRO CONCORDIA

Domingo ! 25 de Agosto Domingo !

ESTREIA DO GRUPO LYRICO-COMICO

Dirigido pelo intelligente artista AFFONSO VILLELA o de que faz parte a distincta primeira actriz Mlle BEATRIZ ROSALIA e o intelligente actor CEZAR FICARRA.

Grande novidade!

O MAIOR SUCCESSE DESTA EPOCHA!

Depois que a orchestra executar a brilhante ouverture da opereta-Mascotte subirá o panno, para dar lugar, pela primeira vez nesta capital, á representação da sempre applaudida opereta em 3 actos, e que os maiores successos tem obtido em todos os theatros da Europa e Brazil, sendo que no Rio de Janeiro, foi á scena mais de 400 vezes consecutivas, no theatro Phoenix e Sant'Anna; denominada

A MASCOTTE

MUSICA DO IMMORTAL MAESTRO

AUDRAN

TRADUCCÃO DO DISTINCTO COMEDIOGRAPHO

A. DAZEVEDO
PERSONAGENS

Flor de Ailur (Mascotte)	Mlle Beatriz Rosalia
Beatriz (filha de Samão 40)	• Terragna
Samão 40 (macaco)	Sr. Ficarra
Príncipe Benjamin	• Borges
André (pastor)	• Affonso Villela
Crispim (lavrador)	• Salezio Villas-Boas
Balthazar (hololeiro)	• Euclides
Um medico	N. N.
Um pagem	N. N.
Soldados, camponeses, cavalheiros, pagens, etc. etc.	

A acção passa-se em Piombino, Italia, em 1330.

GUARDA ROUPA DESLUMBRANTE E ACOMODADO A EPOCHA.
Scenario novo e a proposito.

O grupo lyrico, não poupon esforços nem sacrificios, para representar esta peça o melhor possivel, cingindo-se ás condições em que se acha o theatro e mais elementos, necessarios á boa execução.

Sendo este o primeiro grupo Lyrico, que vem a esta capital, n'este genero, espera a coaljuvação das distinctas familias e cavalheiros, para as suas recitas, garantindo desde já o bom exito das mesmas.

PREÇOS

CADEIRAS 2:000
PLATEAS 1:000

Os bilhetes achar-se-hão á venda, durante o dia em casa do Sr. Pio Falcão e Sr. Baumann e a noite na bilheteria do theatro

AS 8 1/2 HORAS

AO THEATRO DOMINGO !

VERDADEIRA NOVIDADE

SUCCESSE GARANTIDO !

SECRETARIO.
SALEZIO VILLAS-BOAS.

ASSUCAR E AGUARDENTE
DO

ENGENHO CENTRAL

Acha-se à venda, pelos

preços da tabella, em sac-

cas e barricas, o primeiro

artigo, e pipas o ultimo.

Em casa de Chrispim A.

dos Santos & Cª Unico de-

posito no---Maranhão.

AGENTES DO SINDICATO

Praça do Commercio n. 13